



## LEI Nº 2.090 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

**“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.



## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2015, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2015.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2015 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - Título, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.



§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2015, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a classificar" ou outra que não permita sua identificação precisa.

**Art. 8º** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

**Art. 9º** É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2015, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 10.** Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de



créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Art. 12.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas tributárias e transferências estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal e no que dispõe a Emenda a Lei Orgânica de nº 25, de 27 de dezembro de 2011, observando-se o limite constitucional de 5% (cinco por cento) da base de cálculo.

**Parágrafo único.** Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação a previsão das receitas tributárias e transferências a que se refere o caput deste artigo, efetivamente realizadas até o dia 31 de dezembro de 2014, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2015, o limite de cinco por cento de valor previsto no art. 29-A, III, da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2015, até o dia 10 de outubro de 2014.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária de 2015 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

**Parágrafo único.** As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

**Art. 15.** Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

- I -pessoal e encargos sociais;
- II -recursos vinculados por lei;
- III -recursos próprios de entidades da Administração Indireta;
- IV -contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- V -recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciados das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior;
- VI -juros e encargos da dívida;
- VII -recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 16.** A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** Serão divulgados na internet:

I – pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2015, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei orçamentária de 2015 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;
- f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;
- g) até o último dia útil do mês subsequente, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2015 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;
- h) demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios ou termos de parceria firmados, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar.

**Art. 17.** O Orçamento para o exercício de 2015 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

**Art. 18.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em agosto de 2014.

§ 1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.



**Art. 19.** O Orçamento do Município para 2015 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, § 1º da Constituição Federal, estabelecido na forma da Emenda Constitucional nº 62/2009.

**Art. 20.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 deverá conter a programação constante da Lei do Plano Plurianual 2014/2017.

**Art. 21.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 22.** Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

**Art. 23.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 1º Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 3º Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2015 observar o disposto no § 2º do art. 18 desta Lei.

§ 5º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – aquisição de automóveis de representação;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;



III – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 6º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do § 5º deste artigo, as aquisições para uso:

I – do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – do Presidente da Câmara Municipal.

## Seção II

### Das disposições sobre débitos judiciais

**Art. 24.** Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado em caráter definitivo constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

I – precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal nº. 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

II – requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual ao àquele constante na Lei Municipal nº. 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

**Art. 26.** Em relação aos precatórios requisitados até 1º de julho de cada exercício financeiro, por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.



**Art. 27.** O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

**Art. 28.** O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

**Parágrafo único.** Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro, compete a Procuradoria solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

**Art. 29.** No Âmbito da Administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco o regime especial de pagamento de precatório, estabelecido na forma da Emenda Constitucional nº. 62/2009 é aquele constante na forma do Decreto Municipal nº 1.169, de 26 de fevereiro de 2010.

### **Seção III**

#### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 30.** A transferência de recursos a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de edital de chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil, visando tornar mais eficaz a execução do objeto, conforme estabelece a Lei nº 13.019, de 31.07.2014.

**Parágrafo único.** O edital a que se refere o caput deverá ser amplamente divulgado no site oficial do órgão ou entidade.

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, sempre que em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

**Art. 32.** Para que sejam celebradas as parcerias previstas na Lei nº 13.019, de 31.07.2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por



estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Parágrafo único.** As parcerias de que tratam o caput serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou termo de fomento (convênio), conforme o caso.

**Art. 33.** O Município regulamentará, em até 180 dias, após aprovação desta lei, o detalhamento dos procedimentos legais para a celebração das parcerias de que trata a presente Seção.

**Art. 34.** É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 35.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual 2015, e em seus créditos adicionais.

#### Seção IV

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 36.** O orçamento da Seguridade Social de 2015 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

**Seção V**  
**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 37.** O orçamento de investimento de 2015, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa pública e para cada sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015 será acompanhado de um demonstrativo, por empresa, de origem das receitas esperadas, bem como da aplicação destas.

**Seção VI**  
**Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 38.** Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2015, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I – por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

- I – categoria Econômica;
- II – natureza da Despesa;
- III - modalidade de Aplicação;

IV – elementos de Despesa; e

V – fontes de recursos.

§ 3º As fontes de recursos, de que trata o inciso V do § 2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

**Art. 39.** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas.

V – os créditos abertos deverão ser informados a Câmara Municipal no final de cada semestre.

§ 1º - A abrir crédito suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada nesta Lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, se necessário, alocar Elementos de Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações.

I - não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

a) despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;



b) despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

c) despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

d) despesas vinculadas a operações de crédito interna e externa;

e) alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade;

f) transferência da União dos Sistema Único de Saúde-SUS, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e o Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS; e

g) o remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 2º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Contratos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 3º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária de 2015, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 40.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2014, conforme disposto no art. 81, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2015, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 41.** Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2015 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2015.



**Art. 42.** Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Prefeito Municipal.

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 44.** O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seu Presidente, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

**§ 1º.** O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

**§ 2º.** Os créditos suplementares citados no § 1º serão abertos por ato próprio do Presidente do Poder Legislativo do Município.

**Art. 45.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2014, conforme o disposto no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2015.

**§ 1º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

## Seção VII

### Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 46.** Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 47.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º A Programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 3º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os



recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 48.** Na execução do Orçamento de 2015, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2015.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 49.** A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 50.** Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2014.

**Art. 51.** Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2015, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.



**Art. 52.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 53.** As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2015.

**Art. 54.** Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- c) não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 55.** Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

âmbito de sua Competência, no exercício de 2015, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 56.** Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 57.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 58.** Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 59.** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, observará a expansão da base tributária e o conseqüente aumento das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

**Art. 60.** Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei dispendo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

**Art. 61.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 62.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 63.** A execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 64.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 65.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 66.** Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2015, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2015 a 2017.

§ 1º Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

**Art. 67.** Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II



do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Art. 68.** Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

**Art. 69.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

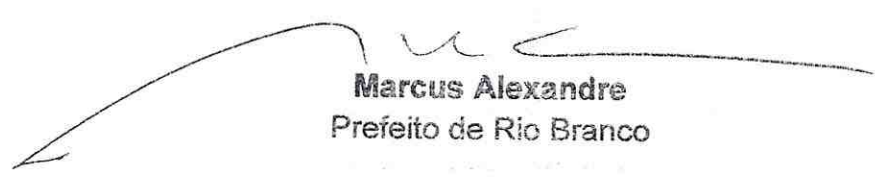
III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 70.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2015 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

**Art. 71.** Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 72.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

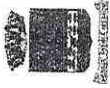
Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

  
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.  
Nº 11.492 DE 24 / 11 / 2014  
Pág. Nº: 76188



# Anexos



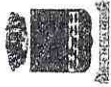
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Eixo Estratégico: Infraestrutura, Mobilidade e Ordenamento Urbano		
Programa: Mobilidade Urbana		
Objetivo: Proporcionar à população maior segurança e fluidez nos deslocamentos, melhorar a acessibilidade e a qualidade das condições naturais do ambiente urbano.		
Ação	Produto (unidade)	Meta Física
Conservação de Vias Urbanas	Vias conservadas (km)	136
Readequação da malha Viária nas Vias Estruturantes e Corredores de transporte Coletivo - REVI	Intervenções realizadas (unidade)	15
Qualificação da infraestrutura de Corredores e Terminais de Transporte Público	Corredores de transporte coletivo modernizado (unidade)	3
	Corredores de transporte coletivo exclusivos (unidade)	2
Revitalização da Malha Cicloviária	Cicloviárias revitalizadas (km)	5
	Promoção da Educação no Trânsito	Escolas atendidas (%)
Integração do Transporte Público	Ponto de integração (unidade)	5
	Requalificação de corredor com implantação de binário e ponte sobre o rio Acre	Corredor requalificado (Km)
Estudos de viabilidade para implantação de terminais de transporte coletivo e hidroviário	Ponte construída (unidade)	1
	Estudo finalizado (unidade)	1
Mobilidade e Integração dos Transportes Públicos	Microterminais construídos (unidade)	2



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Ação		Produto (unidade)	Meta Física
<b>Eixo Estratégico:</b> Infraestrutura, Mobilidade e Ordenamento Urbano.			
<b>Programa:</b> Ordenamento e Gestão Urbana			
<b>Objetivo:</b> Dotar a cidade de Rio Branco de equipamentos públicos que ofereçam qualidade e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população.			
Humanização do Transporte Público		Abrigo construído (unidade)	45
Melhorar o Nível de Informação e Qualidade Funcional dos Equipamentos Públicos		Equipamentos públicos revitalizados (unidade)	10
Política de Monitoramento das Áreas de Risco de Inundação, Risco Geológico e Áreas Insalubres		Sistema de monitoramento (unidade)	10
Implementação do Sistema de Informações Geográficas		Sistema implantado (%)	40
Implantação do Novo Cemitério Municipal		Cemitério implantado (unidade)	1
Revisão do Plano Diretor Urbano		Plano diretor revisado (%)	70
Implementação do Cadastro Multifinalitário		Cadastro implantado (%)	35
Manutenção do Policiamento Municipal		Equipamentos Monitorados	35



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Eixo Estratégico: Infraestrutura, Mobilidade e Ordenamento Urbano		
Programa: Gestão de praças, parques e áreas de lazer		
Objetivo: Oferecer à população de Rio Branco espaços públicos de convivência, lazer e práticas esportivas em boas condições e com garantia de acessibilidade.		
Ação	Meta Física	
	Produto (unidade)	
Construção de Espaços Públicos	Praças/quadras para prática profissional construídas (unidade)	7
Readequação e Manutenção de Praças, Parques e Áreas de Lazer	Praças/parques/ áreas de lazer readequadas (%)	25
Ampliação e manutenção de limpeza contínua com serviços de roço, capina, rastelagem, retirada manual e mecanizada de entulho em 117 espaços públicos (praças, parques e áreas de lazer)	Limpeza realizada (unidade)	702
Construção de Academias Populares	Academias construídas (unidade)	5



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Eixo Estratégico: Infraestrutura, Mobilidade e Ordenamento Urbano	Programa: Urbanização e Drenagem	Objetivo: Melhorar a condição de vida da população, promovendo a recuperação do meio ambiente degradado e melhoria do sistema de drenagem pluvial da cidade.	Meta Física
Ação	Produto (unidade)	Meta Física	
Ampliação e desobstrução com limpeza manual e mecanizada na rede de drenagem e esgoto (sarjetas, boca-de-lobo, galerias e poços de visitas)	Atendimentos realizados (número)	1000	
Construção e Readequação de Calçadas	Calçadas construídas/revitalização (km)	10	
Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Ponto de iluminação (unidade)	500	
Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos	Totais de resíduos coletados (toneladas)	77.000	
Intervenção em Pontes, Passarelas e Escadarias	Intervenções realizadas (unidade)	15	
Ampliar limpeza manual e mecanizada nos principais córregos da zona urbana.	Limpezas realizadas (Km)	80	
Instalação de uma 2ª célula de Aterro Sanitário	Instalação de célula de aterro (Unidade)	1	
Arborização e Paisagismo na Cidade	Arborização/Paisagismo implantados (km)	15	



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

<b>Eixo Estratégico:</b> Infraestrutura, Mobilidade e Ordenamento Urbano		
<b>Programa:</b> Regularização Fundiária		
<b>Objetivo:</b> Regularizar de forma urbanística e fundiária, áreas públicas e privadas de modo a garantir o direito social à moradia.		
<b>Ação</b>		<b>Meta Física</b>
<b>Ação</b>	<b>Produto (unidade)</b>	
Regularização Fundiária de Ocupações de Interesse Social	Famílias atendidas com títulos (unidade)	2.000
Sistema de Cadastro e Monitoramento da Situação Fundiária do Município	Sistema implantado (%)	40
Fiscalização e Monitoramento de Áreas de Expansão Urbana	Visitas de fiscalização (unidade)	50



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Eixo Estratégico: Rio Branco Acolhedora, com Qualidade de Vida e Cuidando de suas Crianças.	
Programa: Crianças na Escola	
Objetivo: Assegurar o acesso das crianças em idade de educação infantil e ensino fundamental à educação com qualidade.	
Ação	Meta Física
Ampliação da Oferta de Escolas de Educação Integral	Escolas Construídas (unidade)
Melhoria das Unidades Educacionais	Unidades educacionais melhoradas (unidade)
Ampliação e fortalecimento do Centro de Apoio ao Surdo - CAS	Centro de apoio ampliado (unidade)
Inclusão Digital na Rede de Educação Municipal	Laboratórios de informática em funcionamento (unidades)
Ampliação e Promoção da Educação Infantil	Crianças matriculadas (unidade)
Implantar o Prêmio pela Elevação da Qualidade da Aprendizagem	Unidade Escolar Construída (unidade)
Liga pela Paz	Escolas Premiadas (unidade)
Ampliar Saúde na Escola	Alunos atingidos pelo Programa (alunos)
Readequação e Implantação de Espaço Físico de Quadras nas Escolas	Consultórios criados (unidade)
Modernização da Gestão da SEME	Quadras Readequadas (unidade)
	Sede Construída (unidade)



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Eixo Estratégico: Rio Branco Acolhedora, com Qualidade de Vida e Cuidando de suas Crianças.		
Programa: Esporte e Lazer no Bairro.		
Objetivo: Promover o acesso universal aos esportes e lazer, implementando espaços de referência de encontro e diálogo da comunidade com a cultura, o esporte, o lazer, o meio ambiente e o conhecimento.		
Ação	Produto (unidade)	Meta Física
Atividades e Eventos Esportivos e de Lazer com a Comunidade	Atividade/eventos realizados (unidade)	260
	Eventos Realizados (unidade)	24
	Eventos Realizados (unidade)	1
Realização de Eventos Esportivos em Rio Branco	Núcleos implantados e mantidos (unidade)	10
	Projetos aprovados (unidade)	80
Implantação de Núcleos de Esporte e Lazer nas Comunidades de Rio Branco	Fóruns e conferências realizados (unidade)	4
Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer Através de Edital		
Encontros Temáticos do Esporte e Lazer		



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Eixo Estratégico: Rio Branco Acolhedora, com Qualidade de Vida e Cuidando de suas Crianças		
Programa: Mais Saúde		
Objetivo: Ampliar e qualificar a Rede de Atenção Primária no Município de Rio Branco, fortalecendo ações para proporcionar melhores condições de trabalho e da oferta de serviços de saúde.		
Ação	Produto (unidade)	Meta Física
Estruturação Física da Rede de Atenção Primária	Unidade de saúde construída	16
Valorização do Trabalhador considerando seu processo de trabalho	Implantação do Plano de Gestão de Pessoas (%)	30
Políticas de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental e Vigilância de Zoonoses)	Prevenção/controle das doenças e agravos realizados (%)	90
Implantação dos Sistemas de Regulação e Controle na Gestão Municipal de Saúde	Unidade de saúde implantada (unidade)	19
Ampliação do Acesso da População aos Serviços e Ações de Saúde	Pessoas atendidas (unidade)	14.000
Fortalecimento da Política Municipal de Saúde da Pessoa com Deficiência, População Negra e Idoso	Ações pactuadas e executadas nos planos (%)	100
Ampliação da Oferta de Procedimentos por Segmento de Saúde	Procedimento por segmento de saúde ampliado (unidade)	287.500



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Ação	Produto (unidade)	Meta Física
<b>Eixo Estratégico:</b> Rio Branco Acolhedora, com Qualidade de Vida e Cuidando de suas Crianças.		
<b>Programa:</b> Cultura Ativa		
<b>Objetivo:</b> Promover a Cultura e o Turismo, garantindo à população o acesso à arte, a diversão e a inclusão social.		
Manifestações Culturais com a Comunidade	Atividades realizadas (unidade)	300
Implantar Política Municipal de Turismo	Atividades realizadas com o setor de turismo (unidade)	3
Modernização dos Espaços Públicos Culturais	Espaços públicos modernizados (unidade)	1
Economia Criativa	Grupos culturais atendidos (unidade)	25
Revisão e Consolidação do Sistema Municipal de Cultura	Projetos Culturais aprovados (unidade)	85
Implementação da Política de Patrimônio e Histórico Cultural	Atividades realizadas (unidades)	14
Eventos Culturais Tradicionais e Populares	Eventos realizados	3
Incentivo e Divulgação dos Diversos Gêneros Musicais	Banda municipal criada (unidade)	1
	Eventos musicais realizados (unidade)	2



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Ação		Produto (unidade)	Meta Física
Eixo Estratégico: Rio Branco Plena de Direito e Oportunidades. Programa: Inclusão Social Objetivo: Atuar com ações que busquem a auto sustentabilidade dos cidadãos, através de políticas públicas que promovam a inclusão social, garantindo direitos e oportunidades.	Atendimentos Especializados às Crianças e Adolescentes	Abriço Infantil construído(unidade)	1
		Atendimentos socioeducativos realizados (unidade)	1.200
		Atendimento em situação de risco e violação de direitos (unidades)	3.000
		Pessoas atendidas (unidade)	95.000
		CRAS construído (unidade)	1
		Entidades fortalecidas (unidade)	30
		Jovens capacitados (unidade)	6093
		Pessoas idosas/deficientes atendidas (unidade)	160
		Pessoas da cidadania LGBTQTT capacitadas (unidade)	120
		Albergue construído (unidade)	1
Atendimento da População em Situação Especial nas Atividades Socioassistenciais		Pessoas de rua atendidas (unidade)	1.200
		Pessoas idosas/deficientes atendidas (unidade)	1000
		Número de egressos do sistema prisional atendidos (unidade)	40



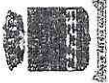
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Eixo Estratégico: Rio Branco Plena de Direito e Oportunidades.	
Programa: Inclusão Social	
Objetivo: Atuar com ações que busquem a auto sustentabilidade dos cidadãos, através de políticas públicas que promovam a inclusão social, garantindo direitos e oportunidades.	
Ação	Meta Física
Acompanhamento dos Projetos Sociais (Obras de Intervenção urbanísticas)	6
Fortalecimento das instâncias de controle Social	2
Implantação do Observatório da Juventude	1
Programa de Estágio para Jovens	190
Prefeitura na Comunidade	10
Inclusão Socioeconômica de Mulheres	3.000
Fortalecimento da Educação e Alfabetização de Jovens e Adultos	15
	1.700



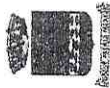
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Eixo Estratégico: Rio Branco Plena de Direito e Oportunidades.	
Programa: Rio Branco sem Miséria	
Objetivo: Promover o acesso da população mais vulnerável às políticas sociais inclusivas, visando a emancipação dos cidadãos.	
Ação	Meta Física
Gestão do Cadastro Único e dos Programas Sociais	Pessoas atendidas (unidade)
Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (Restaurante Popular e Banco de Alimentos)	Refeições servidas/ano (unidade)
Inclusão pelas Políticas Socioassistenciais (Benefícios de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais)	Pessoas atendidas (unidade)
Qualificação Profissional das Pessoas Pobres e Extremamente Pobres	Pessoas qualificadas (unidade)
Assistência Social Psicológica e Jurídica a Mulheres da Casa Rosa Mulher	Mulheres atendidas (unidade)
Inclusão das Famílias Pobres e Extremamente Pobres nos Eventos Culturais	Famílias atendidas (unidade)
Formação de Gestores para o Enfrentamento a Desigualdade Racial	Gestores formados (%)
Fortalecer e Ampliar a Autonomia Econômica de Mulheres em Rio Branco	Mulheres atendidas (unidade)
Promoção de Trabalho e Renda para Comunidade Tradicional de Terreiros	Viveiros construídos (unidade)
Orientação na Prevenção das DST, uso de Drogas e Gravidez na Adolescência	Eventos realizados (unidade)
Formação para a implementação e promoção das políticas de direitos humanos no Município de Rio Branco	Pessoas capacitadas (unidade)
Fortalecimento da relação institucional com as entidades promotoras dos direitos humanos no Município de Rio Branco	Eventos realizados (unidade)
Projeto Juventude Rural	Eventos realizados (unidade)



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

<b>Eixo Estratégico:</b> Rio Branco Plena de Direito e Oportunidades.		
<b>Programa:</b> Promoção da Igualdade Racial		
<b>Objetivo:</b> Promover ações afirmativas no âmbito da ação governamental, garantindo o respeito às diferenças e a valorização da pluralidade que está expressa na composição da população de Rio Branco.		
<b>Ação</b>	<b>Produto (unidade)</b>	<b>Meta Física</b>
Divulgação da Política de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo	Eventos/campanhas realizados (unidade)	10
Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo	Pessoas atendidas (unidade)	2000
Implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana - PCTMA	Casas atendidas (unidade)	29
	Mapeamento realizado (unidade)	1



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Ação	Produto (unidade)	Meta Física
<b>Eixo Estratégico:</b> Rio Branco Sustentável com Desenvolvimento Econômico e Social.		
<b>Programa:</b> Produção e Desenvolvimento Econômico		
<b>Objetivo:</b> Incluir produtivamente o cidadão, incentivando na qualificação profissional, e no empreendedorismo de forma a ampliar as oportunidades, considerando as especificidades étnicas e de gênero.		
Revitalização das Casas de Farinha	Casas de farinha revitalizadas (unidade)	2
Incentivo a Implantação de Sistemas Agroflorestais a Produtores Rurais	Sistemas Agroflorestais monitorados (hectares)	40
	Mercados ampliados e revitalizados (unidade)	3
Incentivo à Comercialização de Produtos Rurais	Comunicação audiovisual implantada nos mercados (unidade)	8
	Ramais mantidos e recuperados (km)	350
Ampliação e Fortalecimento do escoamento da Produção	Caminhões e equipamentos agrícolas entregues (unidade)	6
	Famílias atendidas com assistência técnica e extensão rural (unidade)	600
Incentivo à Produção da Agricultura Familiar	Famílias atendidas com mecanização agrícola (unidade)	1200
	Compostos orgânicos distribuídos para produtores rurais (tonelada)	60
Implantar Programa Nacional de Habitação Rural	Morádias construídas (unidade)	150
Incubação de Empreendimentos	Empreendimentos atendidos (unidade)	30
Comercialização de Pescado	Mercado do peixe construído (unidade)	1
	Famílias de produtores rurais atendidas (unidade)	1200
Qualificação e Orientação de Produtores para Produção e Comercialização	Famílias de baixa renda qualificadas (unidade)	500
	Feiras nos bairros realizadas (unidade)	2



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

<b>Eixo Estratégico:</b> Rio Branco Sustentável com Desenvolvimento Econômico e Social		
<b>Programa:</b> Gestão e Controle Ambiental		
<b>Objetivo:</b> Proporcionar ambientes urbanos com qualidade, por meio da educação e controle ambiental.		
<b>Ação</b>	<b>Produto (unidade)</b>	<b>Meta Física</b>
Implantar a Agenda Ambiental na Administração Pública	Espaços públicos implementados (unidade)	35
Promoção da Educação Ambiental e Defesa Civil	Eventos de educação ambiental realizados (unidade)	75
	Escolas com informações sobre a política de defesa civil (unidade)	6
Ampliar o Programa de Ecotecas	Ecotecas implantadas (unidade)	3



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Eixo Estratégico: Rio Branco Sustentável com Desenvolvimento Econômico e Social.		
Programa: Economia Solidária, Trabalho e Renda.		
Objetivo: Articulação e promoção de ações para o desenvolvimento de competências de pessoas nos diversos níveis, visando a inserção no mercado de trabalho.		
Ação	Produto (unidade)	
	Meta Física	
Consolidação de Empreendimentos de Economia Popular Solidária.	Hortas comunitárias em vazios urbanos (unidade)	8
Qualificação Profissional	Pessoas qualificadas (unidade)	400
Acompanhar o Projeto CATAR	Projeto apoiado (unidade)	1
	Lavanderias Comunitárias (unidade)	3
	Reativação dos Bancos Comunitários (unidade)	2
Incubação, Fortalecimento e Consolidação de Empreendimentos da Economia Solidária	Reativação do Centro de Artesanato de Rio Branco (unidade)	1
	Empreendimentos assessorados (unidade)	15
	Contratação de Instituição Incubadora	1
Implantação e Gestão do Centro Popular de Compras - Shopping Popular	Comerciantes atendidos (unidade)	450
Monitorar Empreendimentos Autônomos	Empreendimentos autônomos cadastrados (unidade)	93
Organizar Espaço para Comercialização de Produtos de Empreendimentos Solidários e Populares e Troca de Produto e Serviços.	Feiras realizadas (unidade)	35



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Ação		Produto (unidade)	Meta Física
<b>Eixo Estratégico:</b> Gestão Pública com Transparência e Participação.			
<b>Programa:</b> Transparência e Governabilidade			
<b>Objetivo:</b> Qualificar e fortalecer o processo participativo e de comunicação para garantir a credibilidade, transparência das ações de governo e efetiva participação dos setores políticos.			
Fortalecer a gestão integrada e Participativa		Encontros entre comunidade e PMBR (unidade)	15
Articulação dos Conselhos Municipais		Conselhos funcionando (unidade)	6
Estabelecer Canal de Atendimento Direto ao Cidadão		Canais de atendimento da prefeitura (unidade)	4
Consolidação dos Escritórios Administrativos Regionais		Escritórios regionais instalados e mantidos (unidade)	2
Implantação e fortalecimento dos Conselhos Comunitários		Conselho comunitário funcionando e fortalecido (unidade)	11



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Eixo Estratégico: Gestão Pública com Transparência e Participação.		
Programa: Modernização da Gestão Pública		
Objetivo: Implementar melhores práticas de gestão, otimizando e captando recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento ao cidadão.		
Ação	Meta Física	
Produto (unidade)		
Qualificar e Modernizar a Política de Atenção à Saúde do Servidor	100	
Qualificação e Aperfeiçoamento de Servidores Públicos	100	
Modernização da Informação, Estrutura e Processos Administrativos	Processos administrativos definidos (%)	50
	Módulos do Sistema de Gerenciamento da Saúde Implantado (unidade)	2
	Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Implantado (Unidade)	1
	Sistema Corporativo de Planejamento e Gestão Urbana Implantado (%)	30
Modernização do Arquivo Central	Arquivo adequado (unidade)	1
	Data center construído (unidade)	1
Modernização e Reaparelhamento da Tecnologia da Informação e Automação da PMRB	Prédios conectados através de Fibra ótica (unidade)	7
	Prédios conectados através de Rádio (unidade)	40
Gestão do Patrimônio Municipal Informatizar o Módulo de Vida Funcional dos Servidores	Cadastro atualizado e mantido (unidade)	1
	Sistema implantado (unidade)	1



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Eixo Estratégico: Gestão Pública com Transparência e Participação.	
Programa: Finanças Públicas	
Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico incentivando a inovação, através de política de fomento a novos empreendimentos, visando a geração de novos postos de trabalho e de renda da população.	
Ação	Meta Física
	Produto (unidade)
	1
Disponibilizar Informações para Subsidiar Políticas de Emprego, Trabalho e Renda	Pesquisa realizada (unidade)
Modernização e Implantação do Sistema de Pregão Eletrônico	Módulo do Sistema de Pregão Eletrônico implantado (unidade)
Implantação do Módulo de Execução Fiscal Eletrônica no PGM-NET	Módulo Implantado (unidade)
Regularização de Empreendimentos	Empreendimentos regularizados (unidade)
Implementação do Novo Código Tributário	Código tributário revisado e implantado (%)
	50
	100

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a epidemias e inundações do Rio Acre	1.600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.600.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.600.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:			
Taxas de Juros	-	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discriminatórias	-
Salário Mínimo	800.028,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	800.028,00
Frustração de receita	-	Limitação de empenho	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.028,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.028,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.400.028,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.400.028,00</b>

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2015

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	790.923.923	755.332.060	16,376%	826.515.186	789.322.003	16,376%	863.708.369	824.841.493	16,376%
Receita Primária (I)	772.176.208	736.584.645	15,988%	807.767.771	770.574.588	16,005%	844.960.954	806.094.078	16,021%
Despesa Total	790.923.623	755.332.060	16,376%	826.515.186	789.322.003	16,376%	863.708.369	824.841.493	16,376%
Despesa Primária (II)	729.209.285	693.617.722	15,098%	765.800.348	728.607.665	15,173%	803.994.031	765.127.155	15,244%
Resultado Primário (I - II)	42.966.923	42.966.923	0,890%	41.966.923	41.966.923	0,832%	40.966.923	40.966.923	0,777%
Resultado Nominal	(29.987.971)	(28.638.512)	-0,621%	(31.187.489)	(29.784.052)	-0,618%	(32.434.989)	(30.975.414)	-0,615%
Dívida Pública Consolidada	136.169.310	130.041.692	2,819%	122.263.931	116.762.054	2,422%	109.834.798	104.892.232	2,082%
Dívida Consolidada Líquida	68.936.516	65.834.373	1,427%	55.606.873	53.104.564	1,102%	42.351.922	40.446.085	0,803%

Fonte: BACEN e Acre em Números 2011

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2015

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2013	% PIB	I-Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	494.430.800	10,70%	587.628.110	12,71%	93.197.310	15,86%
Receita Primária (I)	488.051.705	10,56%	577.830.820	12,50%	89.779.116	15,54%
Despesa Total	494.430.800	10,70%	553.457.786	11,97%	59.026.986	10,67%
Despesa Primária (II)	438.165.463	9,48%	535.872.456	11,59%	97.706.993	18,23%
Resultado Primário (I - II)	49.886.242	1,08%	41.958.365	0,91%	(7.927.877)	-18,89%
Resultado Nominal	152.334.281	3,30%	(19.107.423)	-0,41%	(171.441.704)	897,25%
Dívida Pública Consolidada	350.999.797	7,59%	144.818.320	3,13%	(206.181.477)	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	116.625.083	2,52%	94.577.868	2,05%	(22.047.215)	-23,31%

Fonte: Balanço Geral de 2013

## MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2015

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	587.628.110	587.628.110	0,00%	582.892.400	-0,81%	790.923.623	35,69%	826.515.186	4,50%	863.708.369	4,50%	
Receita Primária(I)	577.830.820	577.830.820	0,00%	573.660.639	-0,72%	772.176.208	34,61%	807.767.771	4,61%	844.960.954	4,60%	
Despesa Total	553.457.786	553.457.786	0,00%	582.892.400	5,32%	790.923.623	35,69%	826.515.186	4,50%	863.708.369	4,50%	
Despesa Primária(II)	535.872.456	535.872.456	0,00%	562.080.790	4,89%	729.209.285	29,73%	765.800.848	5,02%	803.994.031	4,99%	
Resultado Primário(I - II)	41.958.365	41.958.365	0,00%	11.579.849	-72,40%	42.966.923	271,05%	41.966.923	-2,33%	40.966.923	-2,38%	
Resultado Nominal	(19.107.423)	(19.107.423)	0,00%	(45.987.971)	140,68%	(29.987.971)	-34,79%	(31.187.489)	4,00%	(32.434.989)	4,00%	
Dívida Pública Consolidada	144.818.320	144.818.320	0,00%	151.203.946	0,00%	136.169.310	0,00%	122.263.931	-10,21%	109.834.798	-10,17%	
Dívida Consolidada Líquida	116.958.722	94.577.868	-20,50%	55.428.392	-41,39%	68.936.516	24,37%	55.606.873	-19,34%	42.351.922	-23,84%	

## VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	554.133.307	534.153.952	-3,61%	578.229.261	8,25%	755.332.060	30,63%	789.322.003	4,50%	824.841.493	4,50%	
Receita Primária(I)	544.894.463	525.248.216	-3,61%	569.071.354	8,34%	736.584.645	29,44%	770.574.588	4,61%	806.094.078	4,61%	
Despesa Total	521.910.692	503.093.127	-3,61%	578.229.261	14,93%	755.332.060	30,63%	789.322.003	4,50%	824.841.493	4,50%	
Despesa Primária(II)	505.327.726	487.108.062	-3,61%	557.584.144	14,47%	693.617.722	24,40%	728.607.665	5,04%	765.127.155	5,01%	
Resultado Primário(I - II)	39.566.738	38.140.153	-3,61%	11.487.210	-69,88%	42.966.923	274,04%	41.966.923	-2,33%	40.966.923	-2,38%	
Resultado Nominal	(18.018.300)	(17.368.648)	-3,61%	(45.620.067)	162,66%	(28.638.512)	-37,22%	(29.784.052)	4,00%	(30.975.414)	4,00%	
Dívida Pública Consolidada	136.563.676	131.639.863	0,00%	149.994.315	0,00%	130.041.692	0,00%	116.762.054	-10,21%	104.892.232	-10,17%	
Dívida Consolidada Líquida	112.178.075	85.971.282	-23,36%	54.984.965	-36,04%	65.834.373	19,73%	53.104.564	-19,34%	40.446.085	-23,84%	

Fonte: Balanço Geral de 2012, 2013 e Orçamento 2014

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

	2013		2012		2011	
		%		%		%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	514.334.615	16,81%	427.899.956	-0,98%	432.108.923	18,71%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-		-		-	
Total						

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2013		2012		2011	
		%		%		%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	(147.501.271,07)	35,28%	(95.469.292,06)	125,75%	24.585.468,26	
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						

Fonte: Balanço Geral de 2013, 2012 e 2011

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2015

R\$ 1,00

	2013	2012	2011
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>Total (I)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>Total (II)</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)</b>	-	-	-

Fonte: Balanço de 2010, 2011 e 2012

RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2015

R\$ 1,00

	2011	2012	2013
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	15.113.223,25	7.453.371,38	14.795.188,81
RECEITAS CORRENTES	11.018.744,88	7.453.371,38	13.190.811,03
Receita de Contribuições dos Segurados	11.018.744,88	6.534.792,32	12.908.341,31
Pessoal Civil			282.469,72
Pessoal Militar		918.579	1.604.377,78
Outras receitas de Contribuições	4.094.478,37		
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciário do RGPS			
Demais Receita Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	17.441.451,97	11.257.658,23	18.525.191,11
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	17.441.451,97	11.257.658,23	18.525.191,11
RECEITAS CORRENTES	17.441.451,97	11.257.658,23	18.525.191,11
Receitas de Contribuições	17.441.451,97	11.257.658,23	18.525.191,11
Patronais			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>32.554.675,22</b>	<b>18.711.029,61</b>	<b>33.320.379,92</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>3.109.770,45</b>	<b>2.281.267,42</b>	<b>1.187.030,44</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes	3.109.770,45	2.281.267,42	1.187.030,44
Despesas Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>3.109.770,45</b>	<b>2.281.267,42</b>	<b>1.187.030,44</b>
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			2.005.434,21
Despesas Capital			2.005.434,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>3.109.770,45</b>	<b>2.281.267,42</b>	<b>3.192.464,65</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>29.444.904,77</b>	<b>16.429.762,19</b>	<b>30.127.915,27</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>2.400.000,00</b>
<b>Plano Financeiro</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			
Outras Aportes para RPPS	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00
<b>Plano Previdenciário</b>			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00
Outras Aportes para RPPS	31.844.904,77	18.828.762,19	32.527.915,27
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>BIENS DIREITOS DO RPPS</b>			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) ( D Exercício Anterior) + ( c )
2015	50.331.806,65	17.209.085,65	33.122.721,00	192.131.217,21
2016	54.236.600,97	20.117.854,43	34.118.746,54	226.249.963,75
2017	57.742.633,19	23.643.156,00	34.099.477,19	260.349.440,94
2018	61.453.114,79	26.703.570,26	34.749.544,53	295.098.985,47
2019	64.298.521,83	29.276.891,28	35.021.630,55	330.120.616,02
2020	67.993.626,67	32.665.798,57	35.327.828,10	365.448.444,12
2021	71.247.342,97	35.805.429,81	35.441.913,16	400.890.357,28
2022	74.624.091,83	39.324.004,71	35.300.087,12	436.190.444,40
2023	78.050.508,35	43.179.554,20	34.870.954,15	471.061.398,55
2024	81.524.933,48	47.507.523,43	34.017.410,05	505.078.808,60
2025	84.605.765,51	51.789.154,15	32.816.611,36	537.895.419,96
2026	87.559.156,19	55.243.056,47	32.316.099,72	570.211.519,68
2027	90.412.931,79	57.870.928,56	32.542.003,23	602.753.522,91
2028	92.753.996,94	60.842.289,35	31.911.707,59	634.665.230,50
2029	95.121.944,62	65.172.682,28	29.949.262,34	664.614.492,84
2030	97.354.521,77	68.617.202,03	28.737.319,74	693.351.812,58
2031	100.158.342,46	71.792.961,78	28.365.380,68	721.717.193,26
2032	102.447.165,41	75.188.652,29	27.258.513,12	748.975.706,38
2033	104.329.786,08	77.560.372,70	26.769.413,38	775.745.119,76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (C)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (C)
2034	106.556.577,23	79.431.222,08	27.125.355,15	802.870.474,91
2035	108.210.720,44	81.885.251,94	26.325.468,50	829.195.943,41
2036	109.034.566,54	83.570.746,27	25.463.820,27	854.659.763,68
2037	110.428.021,96	85.648.501,19	24.779.520,77	879.439.284,45
2038	112.453.850,51	87.425.417,74	25.028.432,77	904.467.717,22
2039	113.197.104,10	89.241.136,69	23.955.967,41	928.423.684,63
2040	114.714.109,07	91.018.410,36	23.695.698,71	952.119.383,34
2041	115.366.843,51	92.584.577,82	22.782.265,69	974.901.649,03
2042	116.006.477,24	93.522.902,63	22.483.574,61	997.385.223,64
2043	116.376.342,14	101.208.799,92	15.167.542,22	1.012.552.765,86
2044	116.161.866,76	102.410.051,51	13.751.815,25	1.026.304.581,11
2045	115.918.277,12	103.604.192,99	12.314.084,13	1.038.618.665,24
2046	115.920.529,41	104.236.872,65	11.683.656,76	1.050.302.322,00
2047	115.630.073,27	104.439.045,80	11.191.027,47	1.061.493.349,47
2048	112.397.761,75	104.572.714,43	7.825.047,32	1.069.318.396,79
2049	112.522.137,36	109.899.022,18	2.623.115,18	1.071.941.511,97
2050	110.503.271,34	110.250.086,60	253.184,74	1.072.194.696,71
2051	109.513.203,71	110.637.557,57	(1.124.353,86)	1.071.070.342,85
2052	108.418.803,81	111.215.732,98	(2.796.929,17)	1.068.273.413,68
2053	107.182.460,26	111.113.723,37	(3.931.263,11)	1.064.342.150,57
2054	105.871.977,64	110.989.463,49	(5.117.485,85)	1.059.224.664,72
2055	104.658.776,37	110.532.899,70	(5.874.123,33)	1.053.350.541,39
2056	103.361.001,38	109.984.298,36	(6.623.296,98)	1.046.727.244,41

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)-(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) ( D Exercício Anterior) + ( c )
2057	101.961.800,20	110.050.081,09	(8.088.280,89)	1.038.638.963,52
2058	100.478.003,24	110.151.228,01	(9.673.224,77)	1.028.965.738,75
2059	98.921.722,75	109.931.421,03	(11.069.698,28)	1.017.896.040,47
2060	97.826.975,86	109.809.322,45	(11.982.346,59)	1.005.913.693,88
2061	96.448.310,02	109.135.491,64	(12.737.181,62)	993.176.512,26
2062	94.989.947,12	108.359.761,29	(13.369.814,17)	979.806.698,09
2063	93.841.992,92	108.179.950,77	(14.337.957,85)	965.468.740,24
2064	92.325.601,22	107.647.331,68	(15.321.730,46)	950.147.009,78
2065	90.419.300,37	107.205.760,58	(16.786.460,21)	933.360.549,57
2066	89.171.354,11	106.769.662,32	(17.598.308,21)	915.762.241,36
2067	88.128.197,85	106.101.955,06	(17.973.757,21)	897.788.484,15
2068	86.825.182,24	105.325.476,80	(18.500.294,56)	879.288.189,59
2069	85.504.990,30	104.734.332,61	(19.229.342,31)	860.058.847,28
2070	83.962.584,88	103.628.901,25	(19.666.316,37)	840.392.530,91
2071	82.325.625,05	103.004.515,96	(20.678.890,91)	819.713.640,00
2072	80.739.622,54	105.640.627,99	(24.901.005,45)	794.812.634,55
2073	79.095.847,17	105.157.460,49	(26.061.613,32)	768.751.021,23
2074	77.223.802,30	104.612.133,33	(27.388.331,03)	741.362.690,20
2075	75.714.945,88	104.177.988,22	(28.463.042,34)	712.899.647,86
2076	73.871.569,13	103.110.053,17	(29.238.484,04)	683.661.163,82
2077	71.807.580,91	102.563.367,80	(30.755.786,89)	652.905.376,93
2078	70.195.916,38	106.542.061,51	(36.346.145,13)	616.559.231,80
2079	67.292.374,30	106.389.834,97	(39.097.460,67)	577.461.771,13

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D Exercício Anterior) + (c)
2080	64.883.956,81	106.148.242,87	(41.264.286,06)	536.197.485,07
2081	62.481.813,46	106.055.558,88	(43.573.745,42)	492.623.739,65
2082	59.876.584,39	105.601.142,97	(45.724.558,58)	446.899.181,07
2083	57.016.568,34	105.263.326,58	(48.246.758,24)	398.652.422,83
2084	54.385.406,24	106.268.699,21	(51.883.292,97)	346.769.129,86
2085	51.021.985,24	105.954.559,17	(54.932.573,93)	291.836.555,93
2086	47.727.529,84	105.980.363,50	(58.252.833,66)	233.583.722,27
2087	44.210.652,92	106.089.991,01	(61.879.338,09)	171.704.384,18
2088	40.458.407,42	105.931.395,60	(65.472.988,18)	105.931.396,00

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2015

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2015	2016	
Penalidades acessórias do IPTU	Anistia	Proprietários de Imóveis	922.900	1.033.648	Manutenção dos Órgãos do Município
IPTU	Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.401.220	1.569.366	Manutenção dos Órgãos do Município
IPTU e ISS	Remissão	Frustração na recuperação da Dívida Ativa	1.951.220	2.183.366	Investimentos
Impostos e Taxas	Remissão	Outros Passivos Contingentes	622.450	697.144	Investimentos
TOTAL			4.897.790	5.485.525	6.143.788

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	
Redução Permanente de Despesa(II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

